TC 033.634/2015-7

Tipo: Desestatização

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos (CPF 408.486.207-04)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de acompanhamento sobre o processo de concessão de serviço público da Rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho da BR-364 da divisa MG/GO até o entroncamento com a BR-060 (Jataí); e da BR-365 do entroncamento com a LMG-749 (contorno oeste de Uberlândia) até o entroncamento com a BR-364 (divisa MG/GO).

2. O processo de concessão está sob responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no exercício de suas atribuições legais definidas no art. 24, incisos III e V, da Lei 10.233/2001

HISTÓRICO

3. Os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira (EVTE) e o Plano de Outorga foram apresentados pela ANTT ao TCU em 30/11/2015 (peça 1) e 15/12/2016 (peça 2), respectivamente. Com base nesses documentos, em 20/4/2016, o TCU deliberou sobre o primeiro estágio do processo de concessão da referida rodovia, por meio do Acórdão 943/2016-Plenário.

4. Na oportunidade, os estudos foram aprovados, com ressalvas, de modo que foram feitas determinações corretivas à ANTT (subitens 9.2.1 a 9.2.37), previamente a publicação do edital de concessão. Ademais, foram feitas recomendações (itens 9.4 a 9.5) à ANTT diante das oportunidades de melhorias identificadas no primeiro estágio. Por fim, deu-se ciência à ANTT (item 9.6) acerca da afronta de alguns quesitos dos estudos de viabilidade à legislação vigente.

5. O referido acórdão foi objeto de embargos de declaração por parte da ANTT (peça 42), cuja apreciação ocorreu pelo TCU em 15/6/2016, no âmbito do Acórdão 1529/2016-TCU-Plenário. Decidiu-se, na oportunidade, conhecer do recurso e acolhê-los parcialmente, de acordo com os fundamentos expostos no voto condutor da referida deliberação.

6. Posteriormente, a ANTT encaminhou manifestação em atendimento ao Acórdão 943/2016-Plenário (peça 51).

7. Em seguida, observou-se que a etapa posterior do processo de desestatização não se concretizou até então. Por tal razão, a presente instrução tem como objetivo analisar esses fatos e propor medida processual adequada para o caso.

EXAME TÉCNICO

8. Em 26/4/2017, a Diretoria da ANTT proferiu a deliberação 88/2017, parcialmente abaixo transcrito (peça 53):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57577208.

> Art. 1º Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato de Concessão, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão do Lote Rodoviário BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

9. Notou-se, pois, que se trata do reinício do procedimento de desestatização do mesmo segmento rodoviário.

10. Em 4/5/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o aviso de Audiência Pública 5/2017, onde se estabeleceu a realização de audiências públicas nas cidades de Jataí/GO (em 22/5/2017) e Uberlândia (em 26/5/2017).

11. No mesmo aviso, esclareceu-se que (peça 54):

> Informamos que tendo em vista a instituição do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e a publicação da Portaria nº 609, de 6 de outubro de 2016, que estabeleceu diretrizes para a política pública federal a ser implementada para o investimento por meio de parcerias para a exploração da infraestrutura rodoviária, no que se refere à criação de classes de concessão a serem adotadas, foi necessária a reformulação dos estudos referentes à Rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), apresentados inicialmente durante a Audiência Pública nº 008/2015.

12. Portanto, nota-se que os estudos inicialmente avaliados pelo TCU no âmbito do Acórdão 943/2016-Plenário foram reformulados, razão pela qual o processo de desestatização foi reiniciado, com a necessidade de realização de novas audiências públicas, elaboração de novo plano de outorga e novo encaminhamento dos estudos de viabilidade ao TCU, em função do disposto na Instrução Normativa-TCU 46/2004.

13. Essa reformulação tem como justificativa a mudança das diretrizes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, materializadas na Portaria 609/2016, para a política pública federal das parcerias de exploração da infraestrutura rodoviária.

14. Examinando de forma perfunctória as apresentações feitas pela ANTT nas referidas audiências públicas (peça 55), registra-se, de fato, alterações significativas nas obrigações do contrato de concessão, refletindo, inclusive, em uma diminuição das tarifas de pedágio anteriormente estimadas pela ANTT quando da elaboração dos estudos anteriores, avaliados no presente processo.

15. Ademais, conforme os termos ali dispostos, há a previsão de encaminhamento dos estudos de viabilidade ao TCU em outubro de 2017.

16. Diante desse cenário, percebe-se que a reformulação conduzida pela ANTT atingirá de forma profunda os estudos analisados no presente processo.

17. Por tais fatos, considera-se que os estudos já apreciados pelo TCU no presente processo se mostram superados, e, por consequência, entende-se que o presente acompanhamento do 1º estágio de concessão perdeu seu objeto. Portanto, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, propõe-se o arquivamento deste processo.

18. Sendo assim, as determinações feitas pelo TCU à ANTT no Acórdão 943/2016-Plenário podem ser monitoradas no processo de desestatização que será autuado futuramente, quando da remessa dos novos estudos de viabilidade por força da Instrução Normativa-TCU 46/2004.

CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57577208.

19. Diante dos fatos ocorridos após a deliberação do Acórdão 943/2016-TCU-Plenário, a ANTT revelou a intenção de se efetuar relevantes modificações no Plano de Outorga e nos estudos de viabilidade do processo de concessão da BR-364/365/MG.

20. Nesse sentido, os estudos de viabilidade analisados no presente processo de desestatização não podem mais ser aproveitados. Propõe-se, portanto, o arquivamento do processo por perda de objeto.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) arquivar o presente processo, sem apreciação de mérito, em virtude da perda de objeto, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU; e

b) comunicar à ANTT a decisão que vier a ser proferida, ressaltando que permanecem válidas as determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 943/2016-TCU-Plenário

SeinfraRodoviaAviação/4ª DT, 7 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Fábio Augusto de Amorim

AUFC - matrícula 8675-4

Diretor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57577208.